

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045508-05.2018.8.17.2001
AUTOR: DEIVSON LOPES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 17 de outubro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA / PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, Pina, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

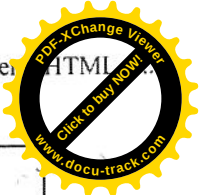
Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 09/11/2018 Hora: 16:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18091017011995900000034861315

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**

17/10/2018 14:23:58

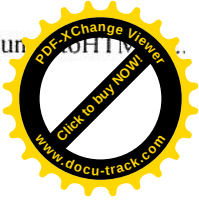
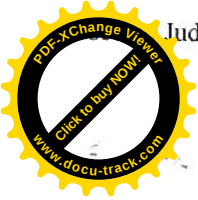
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **36745216**



18101714235823000000036230346

[imprimir](#)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0045508-05.2018.8.17.2001

AUTOR: DEIVSON LOPES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

DESPACHO

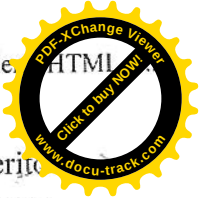
R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 09 (nove) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 16h00min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação,**



deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR,** que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

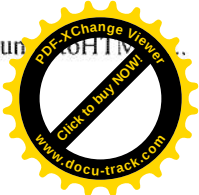
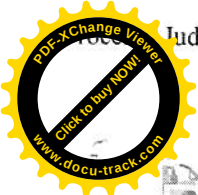
Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2018.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **CLARA MARIA DE LIMA
CALLADO**

19/09/2018 14:30:50

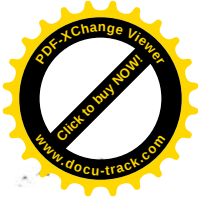
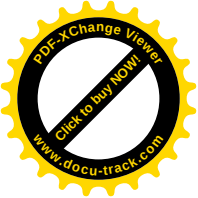
[https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

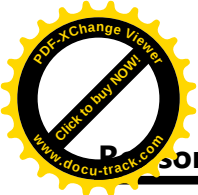
ID do documento: **35603211**



18091914305037000000035112507

imprimir





Deivson do Nascimento dos Santos

De: Seguradora Lider <seguradora.lider@tokiomarine.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de outubro de 2018 10:24
Para: Contencioso
Assunto: INTIMAÇÃO - AUTOR: DEIVSON LOPES DA SILVA - PROCESSO: 0045508-05.2018.8.17.2001
Anexos: DEIVSON LOPES3130263145030468058.PDF

Prezados, bom dia!

Segue intimação para ciência e providencias.

Por favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Iva Borges da Silva

Departamento Jurídico Operacional

Tokio Marine Seguradora S. A.

Fone: (55)(11) 3054-7242

VOIP (1) 7242

Fax: (55)(11) 3054-7373

maria.borges@tokiomarine.com.br

<http://www.tokiomarine.com.br>



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**



Pense: É realmente necessário imprimir este e-mail?



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer computador. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any computer. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.